



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2026



RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.

IMPETRANTE	EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES	RESULTADO
Anderson; Venicio Viana da Silva	Aponta falta de clareza no edital, sendo: (i) ausência de delimitação atualizada das áreas/microáreas e insegurança na comprovação de residência; (ii) inconsistência na nomenclatura do certame (Concurso Público x Seletivo Público), gerando dúvidas quanto à sua natureza e regras aplicáveis.	INDEFERIDO. O termo "Seletivo Público" utilizado no edital está amparado pelo art. 198, §4º da Constituição Federal e pela Lei nº 11.350/2006, que autoriza a admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público. Diferente do processo seletivo simplificado (contratação temporária), o processo seletivo público é a forma legal de ingresso efetivo nessas funções.
Jonatas de Aguiar Mota Fontelis	Questiona a inclusão da Prova de Títulos sem previsão legal, alegando violação aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade, com pedido de exclusão da etapa.	INDEFERIDO. A insurgência não subsiste frente ao ordenamento constitucional vigente. O Art. 37, inciso II, da Constituição Federal , estabelece que a investidura em cargo ou emprego público ocorre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos , de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. A inclusão da etapa de títulos insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, visando selecionar o candidato com melhor qualificação técnica e acadêmica. Portanto, a inexistência de previsão legal específica em lei de carreira não veda a exigência editalícia, que possui caráter classificatório e ampla recepção constitucional. Mantém-se a etapa de prova de títulos conforme previsão editalícia.
MARKOS SOUSA DE OLIVEIRA	Questiona acerca de comprovante de residência. Informa que devido novo zoneamento do município, seu endereço consta nas faturas das concessionárias de serviços públicos com endereço divergente.	INDEFERIDO. A banca não tem competência ou legitimidade para questionar qualquer comprovante de residência, advindo de empresa concessionária de serviço público. Portanto, o documento que for legítimo e apresentar conexão familiar com o candidato será considerado apto para fins de comprovação residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2026



<p>ANDERSON (anderson_swimmer@hotmail.com)</p>	<p>Questiona acerca de comprovante de residência. Informa que devido novo zoneamento do município, seu endereço consta nas faturas das concessionárias de serviços públicos com endereço divergente.</p>	<p>INDEFERIDO.</p> <p>A banca não tem competência ou legitimidade para questionar qualquer comprovante de residência, advindo de empresa concessionária de serviço público. Portanto, o documento que legítimo for e apresentar conexão familiar com o candidato será considerado apto para fins de comprovação residencial.</p>
---	--	---